A C Ó R D Ã O

PROCESSOS:	TC-015694.989.26-0 E TC-015981.989.26-2.
REPRESENTANTES:	RICARDO FATORE DE ARRUDA E JOSÉ EDUARDO BELLO VISENTIN.
REPRESENTADA:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS.
RESPONSÁVEL:	FAUSTO MIGUEL MARTELLO – PRESIDENTE.
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7968/2025, PROMOVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DOCUMENTAL E DIGITALIZAÇÃO DE ACERVOS, CONTEMPLANDO A ORGANIZAÇÃO ARQUIVÍSTICA, HIGIENIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE TABELA DE TEMPORALIDADE, DIGITALIZAÇÃO COM OCR E METADADOS, ARMAZENAMENTO EM NUVEM EM PLATAFORMA GED (SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS), INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, ALÉM DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO.
VALOR ESTIMADO:	R$ 5.826.800,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
SESSÃO PÚBLICA:	07/08/2026 ÀS 10H00MIN.
PROCURADOR DE CONTAS:	JOSÉ MENDES NETO.
ADVOGADOS(AS):	RICARDO FATORE DE ARRUDA (OAB/SP 363.806); JOSÉ EDUARDO BELLO VISENTIN (OAB/SP 168.357); ADRIANO JUSTI MARTINELLI (OAB/SP 217.096).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOTE ÚNICO. CADIN MUNICIPAL COMO CONDIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-41E9-GHXU-6RPZ-3AS4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-41E9-GHXU-6RPZ-3AS4

CONTRATO. PRAZO DE DUAS HORAS PARA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. SUBCONTRATAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. JUSTIFICATIVAS ACEITAS. PROVA DE CONCEITO SEM PRAZO MÍNIMO DE ANTECEDÊNCIA. SEGURO-GARANTIA. ARTIGO 96, §3º, DA LEI Nº 14.133/21. GARANTIA CONTRATUAL CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL EM SERVIÇOS CONTÍNUOS. IMPROCEDÊNCIA DE UMA DAS REPRESENTAÇÕES E PROCEDÊNCIA PARCIAL DA OUTRA. RETIFICAÇÃO PONTUAL DO EDITAL SEM REABERTURA DE PRAZO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. RECOMENDAÇÕES.

1) A reunião, em item único, de tratamento arquivístico, digitalização e plataforma de gestão eletrônica de documentos é admissível quando a interdependência das etapas está justificada na fase preparatória e o edital resguarda a competitividade com a admissão de consórcios, a subcontratação das parcelas tecnológicas e o somatório de atestados (artigos 18, §1º, inciso VIII, e 47, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/21);
2) A exigência de inexistência de registro em cadastro municipal de inadimplentes como condição para a assinatura do contrato, prevista em lei local, não se confunde com requisito de habilitação;
3) O edital que prevê prova de conceito deve assegurar ao licitante convocado prazo mínimo entre a convocação e a demonstração (artigos 5º e 17, §3º, da Lei nº 14.133/21);
4) O edital deve fixar prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia (artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/21);
5) Nas contratações de serviços contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, o percentual da garantia contratual incide sobre o valor anual do contrato (artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
6) Alterações do edital que não comprometem a formulação das propostas dispensam a reabertura do prazo (artigo 55, §1º, parte final, da Lei nº 14.133/21).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das representações. Presente na sessão a

representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
Conselheiro Substituto - Auditor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-41E9-GHXU-6RPZ-3AS4